

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO
DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DA
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER CONFORME
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

EURIPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado da São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam desmembradas a Secretaria de Saúde e Assistência Social do Município e a Diretoria de Esportes, Turismo e Lazer passando a formar quatro unidades administrativas distintas com as seguintes denominações:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Diretoria Municipal de Esportes;
- IV - Diretoria Municipal de Turismo e Lazer;

Art. 2º - A Secretaria de Saúde compete:

I - Planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência, o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º A Secretaria de Assistência Social compete:

I - elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento habitacional e social; coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de habitação e de proteção social; coordenar a execução das atividades de proteção e defesa do consumidor; coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania; coordenar as atividades de política de segurança alimentar e proteção social básica; planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação na sociedade; gerir os fundos municipais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, e do Idoso; avaliar as ações das entidades sociais do Município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das mesmas; combater às consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, a garantia de acesso às políticas públicas essenciais para a vida como educação, saúde, cultura, esporte e lazer e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais pobres da população e outras atividades afins.

Art. 4º - A Diretoria Municipal de Esportes compete:

I - Promoção e coordenação de competições desportivas na Comunidade;

II - Desenvolver programas de integração da comunidade nas práticas esportivas;

III - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil em colaboração com a Secretaria de Educação;

IV - acompanhar e controlar a execução de projetos desportivos de maneira a proporcionar condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade.

V - O desempenho de outras atividades afins.

Art. 5º - A Diretoria Municipal de Turismo e Lazer compete:

I - Dirigir os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Turismo;

II - Promover a divulgação de todo material relativo às possibilidades, recursos e eventos turísticos do Município;

III - Promover estudos para a ampliação e diversificação dos segmentos turísticos, com ênfase no turismo ecológico e de aventura, aproveitando o potencial dos atrativos naturais do Município, e no turismo de eventos;

IV - Assessorar a Secretaria na coordenação dos Trabalhos do Conselho Municipal de Turismo;

V - Manter o sistema de informação básicas sobre o Município para visitantes e para a população local;

VI - Definir e desenvolver o programa de incentivos ao turismo do âmbito municipal, bem como outras formas de estímulos à expansão quantitativa e qualitativa.

Art. 6º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 7º - Os servidores que comporão o novo quadro das Secretariase diretorias, quando houver as implantações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

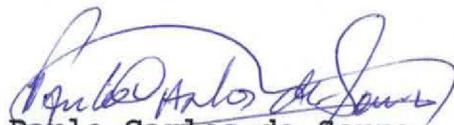
Art. 8º - Os cargos de confiança e comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal, sendo aplicado ainda a LC n.º 838 DE 30/06/2014, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CÁSSIA DOS COQUEIROS, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
Prefeito Municipal

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
PUBLICADO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.


Paulo Carlos de Souza
Assessor de Gabinete